



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
EMENDA MODIFICATIVA		
Modifica-se o inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019. Art. 2º Art. 2..... XI – infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.		
JUSTIFICATIVA		
O novo inciso XI trazido pela MP nº 910/19 reduz o conceito de infração ambiental, que já é definido pelo caput do artigo 70, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Ademais, a Constituição Federal, dita que direito de terceira geração, como o meio ambiente, a norma deve ser modificada em favor da que melhor resguardar o meio ambiente. Portanto, a proposta é adequar o texto do inciso XI ao já previsto em lei. Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.  Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19293.19891-13